

EDITAL MATRÍCULA VETERANOS N° 04/2019**PROAD/PROEN**

A PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO (PROAD) e a PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO, ENSINO MÉDIO E PROFISSIONALIZANTE (PROEN) da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU (FURB), no uso de suas atribuições regimentais, através do presente, divulga as datas e os procedimentos normativos para a realização da matrícula nos cursos de graduação da FURB, para o primeiro semestre de 2020.

I – DO PÚBLICO ALVO

1.1 Este edital destina-se:

- a) aos **ALUNOS VETERANOS**, dos cursos de graduação da FURB, regularmente matriculados no segundo semestre de 2019 ou com matrícula trancada dentro do prazo regimental.
- b) aos candidatos selecionados para ingressar nos cursos de graduação da FURB para o primeiro semestre de 2020, observadas as disposições constantes nos editais e suas retificações: PROEN N° 29/2019 - Histórico Escolar; PROEN N° 30/2019 – ENEM; PROEN N° 31/2019 - Solicitação de Vaga e PROEN N° 32/2019 – Matrícula Vestibular ACAFE Verão 2020.

II – DA MATRÍCULA

2.1. O período de matrícula e alterações de matrícula serão impreterivelmente nas datas e nos horários, conforme o cronograma abaixo.

PERÍODO	DATA E HORÁRIO
1º Período	Das 9h do dia 16 de dezembro às 20h do dia 19 de dezembro de 2019.
2º Período (Complementação)	Das 9h do dia 14 de janeiro às 20h do dia 26 de março de 2020.

2.2. As matrículas serão realizadas:

- a) pelos **ALUNOS VETERANOS**, exclusivamente via internet, conforme cronograma disposto no item 2.1 e mediante os procedimentos descritos no item 2.4 do presente edital.
- b) pelos candidatos selecionados para ingressar nos cursos de graduação da FURB para o primeiro semestre de 2020, pessoalmente, nas datas, horários e local descritos nos editais e suas retificações: PROEN N° 29/2019 - Histórico Escolar; PROEN N° 30/2019 – ENEM; PROEN N° 31/2019 - Solicitação de Vaga e PROEN N° 32/2019 – Matrícula Vestibular ACAFE Verão 2020.

2.3. Nos casos de alterações de matrícula, estas deverão ser feitas pelo interessado, exclusivamente via internet, conforme cronograma disposto no item 2.1 e mediante os procedimentos descritos no item 2.4 do presente edital.

2.4. Para a realização da matrícula e/ou alteração, o aluno deverá:

- a) estar em dia com sua situação cadastral e contratual;
- b) estar em situação de regularidade com quaisquer compromissos financeiros;
- c) acessar o Sistema de Matrículas via *web* (no endereço furb.br/veteranos), conforme datas e horários previstos no cronograma do item 2.1;
- d) informar o seu *login* e a sua senha;
- e) selecionar o vínculo (apenas para alunos que possuam mais de um vínculo na graduação);
- f) conferir seus dados de contato, e atualizar caso necessário;
- g) selecionar as disciplinas que cursará;
- h) informar o ano e o semestre estimados para a sua colação de grau (apenas para alunos que concluirão o curso em 2020/1 ou 2020/2);
- i) definir as datas de vencimento dos títulos da semestralidade para os dias 10, 15, 25 ou 30 do mês de competência. Esta opção dar-se-á a partir da 2^a. parcela da semestralidade e terá validade até o mês de junho de 2020.
- j) finalizar o processo de matrícula selecionando a opção *confirmar*;

2.5. A posse do relatório de disciplinas selecionadas não representa a efetivação da matrícula, que só ocorrerá após o pagamento da 1ª parcela da semestralidade.

2.6. Para a confirmação da matrícula, o **aluno veterano** deve:

- a) ter efetuado todos os procedimentos de matrícula descritos no **item 2.4** deste edital, com a seleção de no mínimo uma disciplina, observando o valor mínimo da semestralidade, definido em resolução vigente (Resolução FURB N° 062/2018);
- b) ter efetuado o pagamento da 1ª parcela da semestralidade, conforme previsto no item 4.3 do presente edital.

2.7. É de inteira responsabilidade do aluno a conferência de disciplinas e horários em que está matriculado, bem como o acompanhamento daquelas que solicitou matrícula e apresentaram restrições, devendo arcar com todos os ônus decorrentes da não observância desta situação.

2.8. Ao aluno que permanecer em sala de aula sem a efetivação de sua matrícula não será permitido:

- a) ter sua frequência registrada;
- b) participar de processos avaliativos de qualquer natureza;
- c) ter acesso ao AVA.

2.8.1. Para fins de aprovação, o aluno deverá ter a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total da disciplina em que estiver matriculado, considerando todo o período letivo do semestre definido no calendário acadêmico.

III – DAS CONDIÇÕES PARA A REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS FINANCEIROS

3.1. São condições para a quitação de débitos financeiros:

- a) a presença do aluno, munido dos documentos pessoais (CPF e cédula de identidade), ou de procurador com poderes específicos que deverá apresentar-se com instrumento de procuração com firma reconhecida, cujo modelo está disponível na página da FURB (no endereço furb.br/veteranos). Quanto à regularização de débitos dar-se-á através de “Instrumento de Confissão e Novação de Dívida”;

- b) na hipótese de existência de títulos protestados, títulos de novações vencidas e cheques irregulares relativos ao pagamento de parcelas, o aluno deverá quitá-los integralmente, em dinheiro, mesmo que esses títulos sejam decorrentes de acordos firmados com a empresa de cobrança contratada pela FURB;
- c) havendo débitos anteriores ajuizados, o aluno deverá se dirigir à Procuradoria Geral da FURB (Bloco L, sala - 101, das 08h até 12h e das 14h até 18h), onde obterá certidão que ateste a extinção da obrigação pelo pagamento integral do débito ou existência de acordo (transação) para pagamento parcelado regularmente cumprido;
- d) caso o aluno possua idade inferior a 18 anos, deverá estar acompanhado de seu representante legal para firmar todos os documentos, salvo quando emancipado.

3.2. Para as dívidas acumuladas até o segundo semestre de 2019, que não foram objeto de regularização, o parcelamento dar-se-á conforme descrito a seguir:

MONTANTE DA DÍVIDA	ENTRADA	PARCELAMENTO
Até 5 parcelas	02 parcelas	em até cinco vezes
De 6 até 10 parcelas	03 parcelas	em até oito vezes
De 11 até 15 parcelas	05 parcelas	em até 12 vezes
De 16 até 20 parcelas	08 parcelas	em até 15 vezes
Acima de 21 parcelas	10 parcelas	em até 18 vezes

3.2.1. O **primeiro período** de regularização de pendências financeiras será de **27 de novembro a 13 de dezembro de 2019, das 8h às 20h:**

- a) do débito a ser parcelado excluir-se-ão os valores pagos à vista, sendo o vencimento da 1ª parcela até o dia **25/02/2020**.
- b) da semestralidade do **segundo semestre de 2019** deverão estar quitadas no mínimo **03 (três) parcelas**, ou seja, 50% (cinquenta por cento) do valor da semestralidade que cabe ao aluno, excluídos os financiamentos estudantis, bolsas de estudos, convênios com empresas e outros.

3.2.2. O **segundo período** de regularização de pendências financeiras será de **13 de janeiro a 25 de março de 2020, das 8h às 20h:**

MONTANTE DA DÍVIDA	ENTRADA	PARCELAMENTO
Até 5 parcelas	03 parcelas	em até quatro vezes

De 6 até 10 parcelas	04 parcelas	em até seis vezes
De 11 até 15 parcelas	06 parcelas	em até 10 vezes
De 16 até 20 parcelas	10 parcelas	em até 12 vezes
Acima de 21 parcelas	12 parcelas	em até 16 vezes

- a) do débito a ser parcelado excluir-se-ão os valores pagos à vista, sendo o vencimento da 1ª parcela em 30 (trinta) dias após a regularização;
- b) da semestralidade do **segundo semestre de 2019** deverão estar quitadas no mínimo **04 (quatro) parcelas**, incluída a 1ª parcela, ou seja, 66% (sessenta e seis por cento) do valor da semestralidade que cabe ao aluno, excluídos os financiamentos estudantis, bolsas de estudos, convênios com empresas e outros.

3.3. A regularização dos débitos financeiros não é garantia de matrícula, que só é efetivada após cumprimento de todos os procedimentos descritos no item 2.4, dentro dos prazos estabelecidos no presente edital e mediante o pagamento da 1ª parcela da semestralidade.

IV – DAS INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

4.1. O valor da semestralidade será dividido em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, a depender da data de efetivação da matrícula e do número de meses restantes para o término do semestre letivo no qual os serviços contratados deverão ser prestados, de acordo com o número de créditos financeiros matriculados, respeitados os valores mínimos exigidos na resolução vigente, de acordo com o quadro abaixo.

PERÍODO DE MATRÍCULA	PARCELAMENTO	VENCIMENTO 1ª PARCELA
16 a 19 de dezembro de 2019	06 (seis) parcelas	10, 15, 25 ou 30 de janeiro de 2020
14 a 29 de janeiro de 2020	06 (seis) parcelas	30 de janeiro de 2020
30 de janeiro a 26 de fevereiro de 2020	05 (cinco) parcelas	02 (dois) dias úteis após a realização da matrícula
27 de fevereiro a 26 de março de 2020	04 (quatro) parcelas	02 (dois) dias úteis após a realização da matrícula

4.2. Às parcelas da semestralidade serão agregadas as cobranças de eventuais emolumentos por taxas e serviços devidos pelo aluno à FURB, em razão de serviços específicos que lhes forem prestados no âmbito da Universidade, como também de eventual custeio de cobertura de

seguros e despesas de viagens de estudo necessárias para atividades extraclasse ou extracurriculares pertinentes ao curso em que está matriculado.

4.2.1. Na 1ª parcela da semestralidade será incluído o valor correspondente a 0,5 (meio) crédito financeiro, contribuição a ser repassada ao Diretório Central dos Estudantes (DCE);

4.3. Os boletos para pagamento das parcelas da semestralidade não serão enviados pelos correios, sendo de responsabilidade do aluno a sua impressão. Eles estarão disponíveis no endereço furb.br/boleto. Conforme as parcelas forem faturadas, será enviado um e-mail ao aluno comunicando que o boleto já está disponível.

4.4. O valor da semestralidade poderá ser pago numa única parcela, a critério do aluno.

4.5. Não serão aceitos cheques pós-datados para o pagamento de qualquer parcela ou débito financeiro.

4.6. Os débitos vencidos e não pagos serão inscritos em órgãos de proteção ao crédito (SPC e SERASA), sendo que para fins de comunicações referentes a estes procedimentos será informado o e-mail cadastrado em nosso banco de dados.

4.7. Caso o aluno(a) seja beneficiário(a) do Programa CREDUC ou FIES, e constatada a ausência de aditamento do valor semestral, assim como a inadimplência das parcelas em fase de amortização e nesta, incluindo o CREDIFURB, esta quantia deverá ser quitada com recursos financeiro do próprio aluno(a).

V – DA INTERRUÇÃO DOS ESTUDOS

5.1. O aluno interessado na interrupção dos estudos, deve formalizá-la pessoalmente à FURB, na Praça de Atendimento ao Estudante no bloco A do campus I, sob pena de manter-se obrigado ao pagamento das parcelas da semestralidade e demais encargos financeiros contratados, inclusive pelos respectivos acréscimos moratórios, até o término de seu prazo de vigência.

5.2. A interrupção nos estudos dar-se-á por meio do Cancelamento ou Trancamento de Matrícula.

5.2.1. O Trancamento de matrícula consiste na suspensão temporária do curso por até 4 (quatro) semestres consecutivos, conforme prazo regimental, durante o qual a vaga e o retorno do aluno à Universidade estão garantidos. Neste prazo, o aluno poderá fazer a matrícula via web, conforme condições estabelecidas no edital de matrícula de veteranos vigente no ato do retorno e de acordo com as turmas que estiverem sendo ofertadas.

5.2.1.1. É vedado o trancamento de matrícula ao aluno calouro, conforme Art. 56, VI do Regimento Geral da FURB.

5.2.1.2. O trancamento de matrícula somente será confirmado após o pagamento da primeira parcela da semestralidade. Caso este seja realizado durante o semestre letivo, é necessário que o aluno não possua débitos financeiros.

5.2.1.3. O aluno que tenha interesse em efetuar o trancamento de matrícula e possua contrato ativo de estágio, deve primeiramente solicitar o encerramento deste.

5.2.2. O cancelamento de matrícula consiste na desistência da matrícula no semestre letivo vigente. Nesta situação, o aluno poderá retornar aos estudos nos termos do edital de solicitação de vaga. Caso deseje o cancelamento definitivo da vaga no curso, poderá solicitá-lo por meio do cancelamento de vaga, sendo que, nesta situação, o retorno dar-se-á somente através de novo processo seletivo.

5.3. Em caso de cancelamento, o aluno terá direito ao ressarcimento de 100% (cem por cento) do valor pago da semestralidade, desde que requerido antes da data de início das aulas no primeiro semestre letivo, prevista no calendário acadêmico.

VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

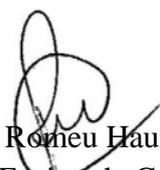
6.1. O aluno deve observar que:

- a) a FURB não se responsabiliza por matrículas não realizadas em função de problemas de ordem tecnológica, acesso ao sistema ou não finalização do processo;
- b) as questões acadêmicas que impedem a efetivação da matrícula deverão ser resolvidas junto à coordenação do curso ao qual esteja vinculado;
- c) é de sua inteira responsabilidade manter seus dados pessoais atualizados para envio de comunicados e outros pela Instituição, respondendo, caso assim não proceda, por todas

- as consequências de sua omissão, para realizar as alterações, deverá dirigir-se à Praça de Atendimento ao Estudante no bloco A do campus I;
- d) ao realizar a matrícula, autoriza que a FURB faça contato via telefone, e-mail, mensagem de texto e WhatsApp;
 - e) a Universidade reserva-se ao direito de estabelecer os horários, prédios e salas que julgar conveniente para as aulas de todos os cursos, bem como, alocar aulas teóricas, aulas práticas, inclusive de laboratórios, de estágios, em turnos diferentes daquele escolhido pelo aluno no ato da matrícula, caso assim preveja o PPC – Projeto Pedagógico do Curso;
 - f) é também prerrogativa da Universidade decidir sobre a oferta ou não de turmas com número de matriculados inferior ao número de vagas disponibilizadas, que não estejam dentro do fluxo curricular de oferta do curso;
 - g) uma disciplina cursada sem que esteja regularmente matriculado não terá sua nota e frequência computadas e não poderá ser objeto de solicitação de equivalência. O conhecimento e/ou consentimento do professor ou Coordenador de Curso não garante a validação da nota/frequência. A mesma situação se aplica para o caso de frequência em turma diferente daquela em que o aluno tenha selecionado no ato de sua matrícula;
 - h) aqueles que não cumprirem as etapas, prazos e procedimentos previstos neste edital serão considerados desistentes;
 - i) casos omissos serão resolvidos conjuntamente pela Pró-Reitoria de Administração e Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, Ensino Médio e Profissionalizante.

Blumenau, 27 de novembro de 2019.


Prof.º Jamis Antônio Piazza
Pró-Reitor de Administração


Prof.º Dr. Romeu Hausmann
Pró-Reitor de Ensino de Graduação,
Ensino Médio e Profissionalizante